



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 251/2018

Contrato de fornecimento entre o **Município de Lagoa da Prata** e a **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC**, nos termos da Dispensa de Licitação de n.º 21/2018, conforme art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, Processo Administrativo n.º 154/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.318.618/0001-60, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, n.º. 825, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG CEP: 35.590-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 575.491.766-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.472.312/0001-47, com estabelecimento e sede na Rua José Xavier, n.º. 200, bairro Mangabeiras, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, representada neste pelo seu presidente, o Sr. Francisco José de Miranda, portador do CPF 134.489.006-72, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a aquisição de pães, lanches e salgados para diversos setores e secretarias da Prefeitura de Lagoa da Prata, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas no Processo Administrativo 154/2018, Dispensa 21/2018 e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é o apresentado pela Contratada no Processo Administrativo n.º. 154/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 213.248,34 (duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato e a entrega dos pães.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, após as entregas diárias dos pães e emissão da respectiva nota fiscal entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2. Solicitar a contratada a entrega dos pães.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os objetos constantes da cláusula primeira, no montante solicitado pelo Município de Lagoa da Prata, no prazo estabelecido.

3.2.2. Os pães deverão ser entregues diariamente, conforme mapa de entrega, após a emissão de cada ordem de fornecimento dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da emissão.

3.2.3. Garantir a boa qualidade dos pães, efetuando as substituições, de imediato e às suas expensas, dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.4. Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.

3.2.5. Arcar com o transporte dos pães.

3.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas, como regularidade fiscal federal, estadual e municipal; regularidade trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

3.2.7. A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, e terá início no dia **13 de Setembro de 2018**, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.14.422.0302.4.016.3.3.90.30.0100	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30.0102	08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144
04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.30.0100	13.02.26.122.1301.4.063.3.3.90.30.0100	10.02.18.541.1002.4.057.3.3.90.30.0100
04.02.08.243.0403.8.013.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0244	12.01.10.122.1201.8.027.3.3.90.30.0102
04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0129	12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0202	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0155
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100	12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0202	12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102
05.02.13.392.0501.4.023.3.3.90.30.0100	04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0229	12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0102
06.01.11.333.0601.4.027.3.3.90.30.0100	03.01.04.122.0301.4.018.3.3.90.30.0100	12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.30.0102
08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.30.0101	04.02.08.122.0404.8.018.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0247
08.02.12.361.0805.4.045.3.3.90.30.0101	04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.30.0100	12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30.0202
11.02.04.122.1101.4.058.3.3.90.30.0100	04.02.08.244.0402.8.007.3.3.90.30.0129	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30.0202
12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30.0148	05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.30.0100	12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30.0202
12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.30.0102	06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.30.0100	-----
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102	07.01.04.122.0301.4.092.3.3.90.30.0100	-----

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Este instrumento vincula-se à lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. O (a) contratado(a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cláusula 3.2.6.

6.3. O (a) contratado(a) reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não será reajustado salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____